**CARTA-CONVITE Nº 001/2016**

Processo administrativo nº 374979/2016

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), por intermédio da Comissão Permanente de Licitações (CPL-CAU/DF), designada pela Portaria CAU/DF nº 11, de 9 de maio de 2016, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará licitação na modalidade Convite, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, mediante as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de preparo e fornecimento de lanches e congêneres para apoio a reuniões oficiais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), em Brasília/DF, de acordo com as especificações e exigências contidas neste edital e anexo.

**2. DO RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" E "PROPOSTA”**

**LOCAL:** Sala de reuniões do CAU/DF, situada na SEPS 705/905, bloco “A”, sala 406, Centro Empresarial Santa Cruz, Brasília (DF).

**DATA:** 20 de junho de 2016.

**HORÁRIO:** 10h15min (dez horas e quinze minutos).

**ESCLARECIMENTOS:** [licitaCAU@caudf.gov.br](mailto:licitaCAU@caudf.gov.br)

**2.1.** Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Convite serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento do CAU/DF que se seguir.

**2.2.** No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este Convite, com respeito a:

**2.2.1.** recebimento dos envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA;

**2.2.2.** abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO;

**2.2.3.** devolução dos envelopes Proposta aos licitantes inabilitados; e

**2.2.4.** abertura dos envelopes PROPOSTA dos licitantes habilitados.

**2.3.** As decisões da Comissão Permanente de Licitações do CAU/DF serão comunicadas mediante publicação na página Web, no endereço [www.caudf.gov.br](http://www.caudf.gov.br), salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente aos representantes legais dos licitantes, principalmente, quanto a:

**2.3.1.** habilitação ou inabilitação do licitante;

**2.3.2.** julgamento das propostas;

**2.3.3.** resultado de recurso porventura interposto; e

**2.3.4.** Resultado de julgamento deste Convite.

**2.4.** A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste ato convocatório e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, exclusivamente por meio do endereço eletrônico: [licitaCAU@caudf.gov.br](mailto:licitaCAU@caudf.gov.br), até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Convite para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA.

**2.5.** A resposta ao esclarecimento solicitado será divulgada mediante publicação de notas na página web do CAU/DF, no endereço [www.caudf.gov.br](http://www.caudf.gov.br), cabendo aos interessados acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Comissão permanente de licitações.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Este certame destina-se, **exclusivamente,** às empresas de pequeno porte (EPP) e às microempresas (ME), pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Convite e seus anexos.

**3.2.** Além dos convidados a participar desta licitação, fica estendida a participação aos demais interessados do ramo que manifestarem seu interesse com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da apresentação das propostas.

**3.3.** Não será admitida nesta licitação a participação de:

**3.3.1.** Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CAU/DF, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.3.2.** Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;

**3.3.3.** Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.3.4.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**3.3.5.** Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Convite;

**3.3.6.** Empresário que se encontre em processo de dissolução ou em liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata ou insolvência, fusão, cisão ou incorporação;

**3.3.7.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.3.8.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.3.9.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**3.3.10.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993; e

**3.3.11.** Os familiares de agente público que esteja investido em cargo em comissão ou função de confiança perante o CAU/DF, conforme vedação prevista no Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

**3.4.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

**4. DO VALOR ESTIMADO**

**4.1.** O valor estimado para a execução dos serviços de que trata este Convite é de R$ 30.386,66 (trinta mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme orçamentos de pesquisa de mercado.

**5. DO PROCEDIMENTO**

**5.1.** O representante legal do licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes **DOCUMENTAÇÃO** e **PROPOSTA**, até o dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Convite.

**5.1.1.** Não será aceita, em hipótese alguma, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

**5.2.** Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pelo licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou às propostas.

**5.2.1.** Entende-se por documentos de credenciamento:

**5.2.1.1.** contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante; ou

**5.2.1.2.** procuração ou declaração do licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação.

**5.3.** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

**5.4.** O documento credencial poderá ser apresentado à **Comissão Permanente de Licitações** do CAU/DF no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes **Documentação** e **Proposta**, ou quando esta o exigir.

**5.5.** A não apresentação do credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá o representante de se manifestar em seu nome.

**5.6.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes **DOCUMENTAÇÃO** e **PROPOSTA**, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Convite, ressalvado o disposto no item 8.3 e respectivos subitens.

**5.7.** Na primeira sessão, os envelopes **DOCUMENTAÇÃO** serão abertos, na presença dos interessados, pela **Comissão** **Permanente** **de** **Licitações** **do** **CAU**/**DF**, que fará a conferência e dará vista dos documentos apresentados, os quais deverão ser rubricados pelos representantes legais dos licitantes presentes.

**5.7.1.** Abertos os envelopes **DOCUMENTAÇÃO**, a **Comissão Permanente de Licitações** **do** **CAU**/**DF**, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome dos habilitados e dos inabilitados.

**5.7.2.** Os envelopes **PROPOSTA** dos licitantes inabilitados serão devolvidos a elas, devidamente fechados.

**5.8.** O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope **Documentação**, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste **Convite** ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior.

**5.9.** Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a **Comissão Permanente de Licitações** **do CAU/DF** decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

**5.10.** Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela **Comissão Permanente de Licitações** do CAU/DF e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á mediante publicação de aviso na página web do CAU/DF, no endereço www.caudf.gov.br, ou diretamente aos licitantes em sessão convocada previamente.

**5.11.** Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário poderão ser estabelecidos pela **Comissão Permanente de Licitações** do CAU/DF para abertura dos envelopes **PROPOSTA.**

**5.11.1.** Os licitantes serão convocados a comparecerem à sessão mediante publicação na página do CAU/DF na Internet, no endereço [www.caudf.gov.br](http://www.caudf.gov.br), ou mediante comunicação direta aos licitantes, por intermédio de ofício; e

**5.11.2.** Os envelopes **PROPOSTA** ficarão sob a guarda da **Comissão Permanente de Licitações** do CAU/DF, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais dos licitantes presentes.

**5.12.** Após a abertura dos envelopes **DOCUMENTAÇÃO**, as propostas dos licitantes **habilitados** serão abertas, na ocorrência das seguintes situações:

**5.12.1.** Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todos os licitantes ao direito de interposição de recurso;

**5.12.2.** Se transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

**5.12.3.** Se dado o conhecimento do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

**5.13.** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes **DOCUMENTAÇÃO** e **PROPOSTA** em uma única sessão, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do Ato Convocatório, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da **Comissão Permanente de Licitações** **do CAU/DF** até a data e horário, marcados para prosseguimento dos trabalhos.

**5.14.** A abertura dos envelopes **DOCUMENTAÇÃO** e **PROPOSTA** será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da **Comissão Permanente de Licitações** **do CAU/DF** e pelos representantes legais dos licitantes presentes.

**5.14.1.** Consideradas as ressalvas contidas neste **Convite**, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais dos licitantes presentes;

**5.14.2.** A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**5.15.** Toda documentação e igualmente as propostas serão rubricadas pelos membros da **Comissão Permanente de Licitações do CAU/DF** e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão.

**5.16.** Ultrapassada a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **Comissão Permanente de Licitações do CAU/DF.**

**5.16.1.** Abertos os envelopes **Proposta**, não caberá desclassificar as propostas por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**5.17.** É facultada à **Comissão Permanente de Licitações** do CAU/DF ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Convite**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.

**5.18.** Os envelopes contendo as propostas dos licitantes inabilitados ficarão à disposição destes pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela **Comissão Permanente de Licitações** do CAU/DF.

**6. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**6.1.** Até o dia, hora e no local, fixados no preâmbulo deste **Convite**, o licitante deverá apresentar à **Comissão Permanente de Licitações** do CAU/DF, simultaneamente, sua documentação e proposta, em envelopes separados, fechados, com indicação em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social e número do CNPJ do licitante, os seguintes dizeres:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF)

CONVITE Nº 001/2016

DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 1

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF)

CONVITE Nº 001/2016

PROPOSTA - ENVELOPE Nº 2

**7. DA HABILITAÇÃO**

**7.1.** Os licitantes deverão apresentar no **ENVELOPE Nº 1** os documentos relacionados a seguir:

**7.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

a) registro comercial, no caso de empresário individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b) certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Receita Federal do Brasil que prova regularidade para com as **Fazendas Federal**, e ainda, certidão Estadual ou **Distrital**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante ao **Tribunal Superior do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

**7.1.3.** Declaração do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, emitida em papel timbrado, **considerando exclusividade deste Convite na participação de ME e EPP**, de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, conforme modelo do Anexo VI.

**7.1.4.** Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99), conforme modelo do Anexo IV.

**7.1.5.** Declaração que esta empresa cumpre integralmente a norma contida na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009, que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Carta Convite nº 1/2016, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, sendo elaborada de forma independente, conforme modelo do Anexo V.

**7.1.6.** Declaração que não está impedido de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, e que está obrigado a informar ao CAU/DF os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/1993, conforme modelo do Anexo VII.

**7.2.** O representante legal que assinar os documentos de HABILITAÇÃO deverá estar credenciado para esse fim, devendo, se a **Comissão Permanente de Licitações do CAU/DF** exigir, apresentar o documento que comprove o credenciamento.

**7.3.** Os documentos exigidos neste Ato Convocatório, dentro do envelope **Documentação**, deverão ser entregues, de preferência, numerados sequencialmente e na ordem estabelecida nesta Seção da **Carta-Convite**, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

**7.4.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; ou

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.5.** Caso os licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte apresentem na fase de habilitação alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.5.1.** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que trata o item anterior.

**7.5.2.** A não regularização da documentação dentro do prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, conforme §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/06, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**7.6.** Os documentos exigidos nesta **Carta-Convite** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitações do CAU/DF ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**7.6.1.** somente serão aceitas cópias legíveis;

**7.6.2.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

**7.6.3.** À Comissão Permanente de Licitações do CAU/DF reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

**7.7.** Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**7.7.1.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**8. DA PROPOSTA**

**8.1.** A proposta, apresentada no **ENVELOPE Nº 2**, deverá ser elaborada na forma do modelo de proposta de preços conforme Anexo III.

**8.2.** A proposta deverá, ainda:

**8.2.1.** contemplar todos os custos com materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a conclusão do serviço de acordo com a especificação técnica;

**8.2.2.** ser emitida por computador ou datilografada, de preferência, em uma única via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

**8.2.3.** fazer menção ao número deste **Convite** e conter a razão social do **licitante**, o CNPJ, números de telefones e de *fax* e *e-mail*, se houver, e o respectivo endereço com CEP, bem como o banco, a agência e os respectivos códigos e o número da conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

**8.2.4.** indicar o prazo de sua validade, conforme previsto na Condição 10.1 deste instrumento;

**8.2.5.** conter outras informações julgadas necessárias e convenientes pelo **licitante**.

**8.3.** Em nenhuma hipótese a proposta poderá ser alterada, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvada apenas aqueles destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela **Comissão Permanente de Licitações do CAU/DF**.

**8.3.1.** Serão corrigidos automaticamente pela **Comissão Permanente de Licitações do CAU/DF** quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar;

**8.3.2.** A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal do **licitante** com poderes para esse fim e presente à reunião de abertura dos envelopes **Proposta**;

**8.3.3.** A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do **ENVELOPE Nº 1** - **Documentação**.

9. DOS PREÇOS

**9.1.** Os preços indicados ao objeto, nas propostas ofertadas pelos **licitantes**, deverão ser fixos e irreajustáveis, ressalvadas as disposições do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.2.** Nos preços ofertados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, fretes, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

**9.3.** A proposta apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

**9.3.1.** Só serão aceitos preços em moeda nacional, ou seja, em Real (R$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência.

**10. DOS PRAZOS**

**10.1.** As propostas terão validade de **60 (sessenta)** dias a contar da data prevista no preâmbulo deste **Convite** para recebimento e início da abertura dos envelopes **Documentação** e **Proposta**.

**10.1.1.** Caso a proposta não indique o prazo de sua validade, o apresentado nesta condição será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**10.2.** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e persista o interesse do CAU/DF, este poderá solicitar prorrogação da validade acima referida, por igual prazo, no máximo.

**10.3.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes **Documentação** e **Proposta**, sem que ocorra a convocação ou a solicitação de que trata o item anterior, os **licitantes** ficam liberados dos compromissos assumidos.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**11.1.** Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste **Convite**.

**11.2.** Não se admitirá proposta com preço global superior ao orçamento estimado.

**12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**12.1.** Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido neste Ato Convocatório, será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço global.

**12.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta **Carta-Convite**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais **licitantes**.

**12.3.** Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta **Carta-Convite** não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio **licitante**, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**12.4.** À **Comissão Permanente de Licitações do CAU/DF**, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem, ainda, em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste **Ato Convocatório**.

**12.5.** A **Comissão Permanente de Licitações do CAU/DF** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CAU/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**12.6.** Quando todos os **licitantes** forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a **Comissão Permanente de Licitações do CAU/DF** poderá fixar aos **licitantes** o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação e (ou) de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.

**13. DO DESEMPATE**

**13.1.** No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os **licitantes** serão convocados.

**14. DO RECURSO**

**14.1.** Observado o disposto no §6º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o **licitante** poderá apresentar recurso ao Presidente da **Comissão Permanente de Licitações do CAU/DF**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do **licitante**, julgamento das propostas, anulação ou revogação deste **Convite**.

**14.2.** Interposto, o recurso será comunicado aos demais **licitantes** que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**14.2.1.** Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a **Comissão Permanente de Licitações do CAU/DF** poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade competente.

**14.2.2.** Para efeito do disposto no § 5º do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos do Processo CAU/DF nº 374979/2016 deste **Convite** franqueado aos interessados.

**14.3.** Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do **licitante** que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da **Comissão Permanente de Licitações do CAU/DF** deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

**14.3.1.** O recurso interposto deverá ser comunicado à **Comissão Permanente de Licitações do CAU/DF** logo após ter sido protocolizado na sede do CAU/DF, situado na SEPS 705/905, bloco “A”, sala 406, ed. Santa Cruz, Brasília/DF, CEP 70.390-055.

**15.** **DA ADJUDICAÇÃO**

**15.1.** Atendidas todas as condições desta **Carta-Convite**, o objeto será adjudicado GLOBALMENTE ao **licitante** vencedor.

**16. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**16.1.** É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente **Carta-Convite** por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento e abertura dos envelopes **Documentação** e **Proposta**.

**16.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Ato Convocatório perante a Administração do CAU/DF o **licitante** que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes **Documentação** e **Proposta**, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**16.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo **licitante** não o impedirá de participar deste **Convite** até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**16.3.1**. A impugnação interposta deverá ser, exclusivamente, protocolizada na sede do CAU/DF, situado na SEPS 705/905, bloco “A”, sala 406, ed. Santa Cruz, Brasília/DF, CEP 70.390-055.

**17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

**17.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**17.1.2.** apresentar documentação falsa;

**17.1.3.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

* + 1. ensejar o retardamento da execução do objeto;
    2. não mantiver a proposta;
    3. comportar-se de modo inidôneo;
    4. cometer fraude fiscal;
    5. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
    6. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e/ou
    7. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
  1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**17.2.1.** Advertência;

**17.2.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**17.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e/ou

* + 1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
  1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**17.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**17.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**17.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**17.7.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

**18. DO CONVITE**

**18.1.** A Administração do **CAU/DF**, com relação a este **Convite**:

**18.1.1.** se houver ilegalidade, deverá anulá-lo, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**18.1.2.** poderárevogá-lo, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

**18.1.3.** poderá transferir a data de abertura dos envelopes **Documentação** e **Proposta**, por sua conveniência exclusiva.

**18.2.** Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste **Convite**:

**18.2.1.** a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

**18.2.2.** a nulidade do procedimento licitatório induz à da adjudicação, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na subcondição anterior; e

**18.2.3.** no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**18.3.** As decisões da **Comissão Permanente de Licitações do CAU/DF** serão comunicadas mediante inserção de avisos na guia TRANSPARÊNCIA do sítio [www.caudf.gov.br](http://www.caudf.gov.br), salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais dos **licitantes**, principalmente, quanto:

**18.3.1.** aos pedidos de esclarecimento;

**18.3.2.** à habilitação ou inabilitação do **licitante**;

**18.3.3.** ao julgamento das propostas;

**18.3.4.** ao resultado de recurso porventura interposto; e

**18.3.5.** ao resultado de julgamento deste **Convite**.

**19. DOS ANEXOS**

**19.1.** São partes integrantes deste Ato Convocatório:

**19.1.1.** Anexo I – Projeto Básico;

**19.1.2.** Anexo II – Minuta do termo de contrato;

**19.1.3.** Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;

**19.1.4.** Anexo IV – Modelo de declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

**19.1.5.** Anexo V – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta;

**19.1.6.** Anexo VI – Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007; e

**19.1.7.** Anexo VII – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de inabilitação.

**19.1.8.** Anexo VIII **–** Recibo da Carta-Convite.

**20. DO FORO**

**20.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília, em 9 de junho de 2016.

**ANDERSON VIANA DE PAULA**

Presidente da CPL-CAU/DF

Portaria CAU/DF nº 11/2016

**CONVITE Nº 001/2016**

Processo administrativo nº 374979/2016

ANEXO I

**PROJETO BÁSICO**

1. **OBJETO**
   1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de preparo e fornecimento de lanches e congêneres para apoio a reuniões oficiais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), em Brasília/DF, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
   2. **Especificações:**
      1. Os serviços a serem realizados consistem na preparação e entrega de lanches e congêneres, atendendo a demanda conforme quantitativo de participantes confirmados previamente pelo CAU/DF, seguindo para tal as premissas descritas a seguir:
         1. **(ITEM 1)** - **36 (trinta e seis) reuniões das** **Comissões Ordinárias do CAU/DF**, que ocorrem 3 (três) vezes por mês, entre 12:00hs e 15:00hs, na sede do Conselho, sendo que para cada reunião, fornecer, lanche suficiente para atender o **máximo de 15 (quinze) pessoas por reunião,** a critério da demanda do Conselho:
            1. Panquecas, rondeles, lasanhas ou tortas (sabor a escolher entre quatro sugestões);
            2. 4 (quatro) litros de refrigerantes light; e
            3. 2 (dois) litros sucos de fruta tipo Valle.
         2. **(ITEM 2)** - **12 (doze) Sessões Plenárias Ordinárias do CAU/DF**, no Clube de Engenharia de Brasília (Setor de Clube Sul), que ocorrem mensalmente entre 18:00hs e 22:00hs, sendo que para cada reunião, fornecer, lanche suficiente para atender o **máximo de 25 (vinte e cinco) pessoas por reunião**, a critério da demanda do Conselho:
            1. 300 (trezentos) salgados finos (mínimo trinta opções para escolha);
            2. 50 (cinquenta) mini sanduiches de atum;
            3. 1 (um) pão de metro recheado (mínimo quatro opções para escolha);
            4. 1 (um) bolo (formigueiro, mandioca ou milho);
            5. 35 (trinta e cinco) doces (bombinha de chocolate, tortelete de limão ou morango);
            6. 6 (seis) litros de refrigerante light; e
            7. 2 (dois) litros de sucos de fruta tipo Valle.
         3. **(ITEM 3)** - **5 (cinco) Fóruns de Presidentes de CAU**, no Clube de Engenharia de Brasília (Setor de Clube Sul), que ocorrem bimestralmente entre o período de 9:00hs e 18:00hs, sendo que para cada fórum, fornecer, lanche suficiente para atender o **máximo de 30 (trinta) pessoas por reunião**, a critério da demanda do Conselho:
            1. **Período matutino (10hs):**

200 (duzentos) pães de queijo;

30 (trinta) saladas de fruta;

1 (um) bolo (formigueiro, mandioca ou milho);

2 (dois) litros de refrigerante light; e

3 (três) litros de sucos de fruta tipo Valle.

* + - * 1. **Período vespertino (16hs):**

350 (trezentos e cinquenta) salgados finos (mínimo trinta opções para escolha);

80 (oitenta) doces (bombinha de chocolate, tortelete de limão ou morango);

1 (um) pão de metro recheado (mínimo quatro opções para escolha);

6 (seis) litros de refrigerante light; e

3 (três) litros de sucos de fruta Valle.

**1.2.2.** Os horários, bem como as datas e locais para prestação dos serviços serão confirmados pelo representante designado pelo CAU/DF, que se encarregará de acompanhar toda sua execução.

**1.2.3.** Os eventos poderão sofrer atrasos com a consequente modificação da data e do horário para execução dos serviços.

**1.2.4.** A contratada enviará ao CAU/DF, até 24hs (vinte e quatro horas) antes da realização dos serviços, cópia do cardápio, especificando toda a variedade de bebidas, doces, salgados, frutas ou qualquer outro item que não esteja definido neste instrumento.

**1.2.5.** O CAU/DF providenciará toda arrumação do espaço onde ocorrerá a entrega do objeto, dispensada equipe para servir os alimentos.

**1.2.6.** A contratada deverá fornecer todo material necessário (de ótima qualidade) para um perfeito andamento dos serviços, como guardanapos, toalhas, copos, pratos, facas, garfos, colheres, garrafas térmicas, jarras, dentre outros.

**1.2.7.** Os quantitativos informados são meramente estimativos podendo ocorrer variações, havendo diferença nos quantitativos, o valor do serviço deverá ser proporcional ao número de participantes previamente confirmados pelo Conselho.

**1.2.8.** A contratada deverá possuir Manual de Boas Práticas de Alimentos e responsável técnico Nutricionista para acompanhar a preparação dos alimentos, visando atender aos requisitos higiênico-sanitários, obrigatórios em todo o território nacional para serviços de alimentação, conforme RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA.

**1.2.9.** Os alimentos deverão ser preparados utilizando-se matéria-prima e insumos de primeira qualidade.

**1.2.10.** Os meios de transporte do alimento preparado devem ser higienizados, sendo adotadas medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas. Os veículos devem ser dotados de cobertura para proteção da carga, não devendo transportar outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária do alimento preparado, conforme RDC nº 216, de 2004 da ANVISA.

**1.2.11.** Deverão ser obedecidas as técnicas corretas de culinária e higiene, mantendo os alimentos saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como diferentes fatores de modificação – físicos, químico e biológico – no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

**1.2.12.** Os alimentos preparados para determinado evento deverão ser consumidos naquele período e, no caso de eventual excedente, caberá ao CAU/DF determinar a sua destinação;

**1.2.13.** Qualquer tipo de alimento anteriormente preparado pela contratada, não poderá ser reutilizado no preparo de lanches e congêneres a serem servidos nos outros eventos organizados pelo CAU/DF.

**1.2.14.** Os alimentos deverão ser fornecidos de forma correspondente ao número de participantes, ou seja, em quantidade suficiente que não seja excessiva nem tampouco denote escassez, durante toda a realização da reunião.

**1.2.15.** Quanto ao sabor dos pratos, estes não deverão ser excessivamente temperados nem tão pouco insossos.

**1.2.16.** Os alimentos utilizados deverão, prioritariamente, ser frescos e naturais, evitando-se, sempre, os enlatados, corantes, aromatizantes químicos e sabores artificiais.

**1.2.17.** A contratada manterá presente em sua sede, no local de preparação dos alimentos, pelo menos um profissional nutricionista devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição - CRN, para supervisionar os serviços de preparação dos alimentos objeto do presente instrumento.

**1.2.17.1.** O profissional indicado deverá acompanhar a elaboração do cardápio solicitado e todas as fases do processo produtivo em acordo com as normas legais vigentes, atentando para boas condições, combinações e manipulação dos alimentos, bem como providenciar que tudo seja bem acondicionado, sem prejuízo à aparência, sabor e segurança alimentar.

**1.2.18.** O transporte das matérias-primas, insumos e produtos semielaborados será realizado em veículo apropriado da contratada, devidamente higienizado e climatizado, em que os gêneros alimentícios - dependendo de sua natureza - estejam acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados.

**1.2.19.** Os funcionários da contratada empregarão hipoclorito de sódio, ou produto equivalente, para a assepsia das verduras e frutas utilizadas no preparo dos alimentos.

**1.2.20.** A contratada observará rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho, emanadas dos órgãos públicos competentes.

**1.2.20.1.** A interdição das instalações próprias da empresa em decorrência de eventual auto de infração dará causa à rescisão do contrato firmado com o Conselho, que adotará as providências cabíveis.

**1.2.21.** Serão adequadamente resfriadas as bebidas assim consumidas (temperatura referencial no momento do consumo: 6°C a 8°C).

**1.2.22.** Por necessidade operacional devidamente comunicada ao CAU/DF e desde que haja concordância expressa do Conselho, os itens obrigatórios poderão ser substituídos por outros de natureza similar.

1. **JUSTIFICATIVA**

**2.1.** O Conselho promove, ordinariamente, uma Sessão Plenária por mês, entre 18:00hs e 22:00hs, para deliberar sobre assuntos relevantes à profissão de arquitetura e urbanismo.

**2.2.** As Comissões Ordinárias do CAU/DF promovem três reuniões mensalmente, para deliberar sobre assuntos pertinentes às suas atribuições, estas reuniões acontecem ordinariamente entre 12:00hs e 15:00hs.

**2.3.** O Conselho realiza ainda, o Fórum de Presidentes de CAU, para discutir assuntos relevantes, a nível nacional, referentes à profissão de arquitetura e urbanismo, diretamente impactantes na sociedade, bimestralmente, entre 9:00hs e 18:00hs.

**2.4.** O CAU/DF não possui estrutura para atender a necessidade de preparação do lanche a ser servido nessas reuniões.

**2.5.** Trata-se de contratação de suporte, prevista no plano de ação, na dotação orçamentária e na disponibilidade financeira para o exercício 2016, observados os dispositivos legais que se coadunam com as atividades precípuas e aos objetivos institucionais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), conforme item 22, do voto exarado no Acórdão 1.730, de 21 de julho de 2010, Plenário do TCU, e Resolução de Consulta nº 13, de 16 de março de 2010, TCE/MT.

**2.6.** O CAU/DF não fornece ajuda de custo para o exercício dos mandatos de seus conselheiros na região do Distrito Federal, porém, o Conselho deve assumir despesas necessárias ao exercício dos cargos de caráter honoríficos como participação em reuniões institucionais, conforme esclarece a informação CAU/BR nº 1/2012-AJ, de 8 de agosto de 2012.

**2.7.** O serviço de fornecimento do lanche justifica-se em razão do tempo de permanência necessário aos participantes para cumprimento das obrigações pertinentes ao Conselho, tratando-se de boa prática no meio corporativo, seja no setor privado, ou, seja no setor público, sendo considerado suporte básico na realização destas reuniões que são balizadas estritamente na supremacia do interesse público, impondo assim, à contratação de empresa especializada no referido serviço.

1. **CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**
   1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271, de 7 de julho de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do Conselho, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo quadro de pessoal.
   2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o CAU/DF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
2. **ESTIMATIVA DE CUSTO**
   1. O valor de referência da contratação ora pretendida está na ordem de R$ 30.386,66 (trinta mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme orçamentos de pesquisa de mercado.
3. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
   1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito federal (CAU/DF), a saber: Rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.028 – outras despesas.
4. **ESCOLHA DA MODALIDADE DE AQUISIÇÃO**
   1. Mostra-se oportuna e conveniente na seleção da proposta mais vantajosa para o objeto desta contratação, em razão de definição de critérios de tratamento diferenciado e simplificado voltados para promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, a implementação da modalidade Carta-Convite em conformidade com o parágrafo 3º, do artigo 22, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
5. **PRAZO, ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO**
   1. A entrega deverá ocorrer em local previamente definido pelo CAU/DF.
   2. O recebimento dos serviços será efetuado em conformidade com o disposto nos artigos 74 e 76 da Lei 8.666, de 1993, nos seguintes termos:
      1. após a verificação da conformidade do serviço e consequente aceitação, num prazo máximo de quarenta e oito horas, contados do primeiro dia útil após a entrega; e
      2. na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
   3. Se houver recusa dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá proceder à reparação imediatamente sem qualquer ônus para a Administração ou demonstrar a improcedência da recusa, no mesmo prazo.
   4. Caberá ao gestor do contrato fiscalizar e atestar o recebimento, conforme as faturas correspondentes ao serviço prestado.
   5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
   6. O pagamento será realizado após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação e discriminando todas as importâncias devidas, além das informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da contratada.
      1. O documento fiscal referido no item anterior deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes.
      2. Na hipótese de a contratada ser optante do simples, a fim de afastar a retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá anexar à fatura declaração assinada pelo representante legal, sob as penas da lei.
   7. Recebido o documento fiscal exigível, o CAU/DF providenciará sua aferição e, após aceitação, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo.
   8. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CAU/DF ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, além da atualização monetária.
   9. O CAU/DF reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o produto não estiver de acordo com a especificação exigida.
   10. O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis.
   11. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CAU/DF.
   12. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à contratada.
   13. O CAU/DF não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.
6. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. Entregar o serviço rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e na quantidade estipulada pelo CAU/DF.
   2. Substituir o serviço que não esteja de acordo com o estabelecido no termo de contrato, no prazo estipulado, a contar da notificação pelo CAU/DF.
   3. Apresentar valores inclusos de todos os tributos, taxas e emolumentos, federais, estaduais e municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o licitante, não devendo ser repassados ao CAU/DF), inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, ficando desde logo estabelecido que o CAU/DF nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação.
   4. Manter, durante a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação e exigidas nos incisos I e IV, do artigo 27, da Lei 8.666, de 1993.
   5. Responder pela qualidade dos serviços oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam.
   6. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições do instrumento contratual, executando-os com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.
   7. Indicar preposto informando telefone fixo, celular e e-mail para contato com a contratada, a fim de resolver qualquer problema que venha a ocorrer na execução dos serviços.
   8. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas ao presente instrumento.
   9. Responder por todos e quaisquer danos causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CAU/DF e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização.
   10. Responder por perdas e danos em que vier a sofrer o CAU/DF ou terceiros, motivada pela sua ação ou omissão, na forma dolosa ou culposa, independente de outras cominações pactuadas neste Contrato ou pela legislação a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos e aplicações da lei.
7. **OBRIGAÇÕES DO CAU/DF**
   1. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.
   2. Pagar os valores correspondentes nos prazos e condições avençadas.
   3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas.
   4. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, inclusive a substituição dos serviços que apresentarem impropriedade.
8. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**10.1.1.** inadimplir a execução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**10.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**10.1.3.** fraudar na execução do contrato;

**10.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**10.1.5.** cometer fraude fiscal; e/ou

**10.1.6.** não mantiver a proposta.

**10.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**10.2.1.** **advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**10.2.2.** **multa moratória** de 2% (dois por cento) por cada 30 (trinta) minutos de atraso injustificado sobre o valor do total do contrato, até o limite de 90 (noventa) minutos;

**10.2.3. multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado superior a 90 (noventa minutos).

**10.2.3.1.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**10.2.3.2.** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**10.2.4. suspensão temporária** de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; e

**10.2.5. declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**10.3.** Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**10.3.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.3.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**10.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.6.** As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

**10.7.** O CAU/DF poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da contratação, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

**10.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

1. **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
   1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pelo CAU/DF, na forma estabelecida em instrumento próprio, que registrará todas as ocorrências ou deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
      1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
      2. A atuação da fiscalização pelo CAU/DF em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
2. **DISPOSIÇÕES FINAIS**
   1. É vedada utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os fornecedores.
   2. A mera apresentação de proposta não enseja qualquer compromisso de contratação por parte do CAU/DF, importando, entretanto, irrestrita e irretratável aceitação dos termos e condições estabelecidos no contrato.
   3. Observar-se-á, no que se refere a contagem dos prazos, a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto disposição expressa em contrário.
   4. Somente em dia de expediente do CAU/DF se iniciam e vencem os prazos.
   5. Será considerada como mais vantajosa a proposta de menor preço global, observadas as condições estabelecidas neste Projeto Básico.
   6. O CAU/DF reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a contratação, tendo em vista o interesse público ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666, de 1993, não cabendo aos licitantes qualquer direito a indenização.
   7. Os licitantes deverão observar o horário de Brasília para todos os atos do certame.
   8. É facultada ao presidente da Comissão Permanente de Licitações do CAU/DF (CPL-CAU/DF) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
   9. No julgamento da habilitação e das propostas, o presidente da CPL-CAU/DF poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Brasília (DF), 27 de abril de 2016.

**RICARDO DE ASSIS BAPTISTA SURIANI**

Analista arquiteto

**CONVITE Nº 001/2016**

Processo administrativo nº 374979/2016

ANEXO II

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF) E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ PARA O SERVIÇO DE PREPARO E FORNECIMENTO DE LANCHES PARA REUNIÕES INSTITUCIONAIS DO CONSELHO.

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF)**, autarquia federal de fiscalização profissional constituída na forma da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com sede no SEPS 705/905, bloco “A”, salas 401/406, Ed. Santa Cruz, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.390-055, CNPJ nº 14.981.648/0001-09, neste ato representado por seu Presidente Alberto Alves de Faria, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da C.I. nº 431.743-SSP/DF, e CPF nº 184.072.931-72, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CAU/DF, CONSELHO** ou **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_/UF, neste ato representado por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) da cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA.**

**RESOLVEM,** celebrar o presente contrato administrativo em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e demais alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato serviços a de preparação e fornecimento de lanches e congêneres, atendendo a demanda conforme quantitativo de participantes informado previamente pelo CAU/DF, seguindo para tal, as premissas descritas no Projeto Básico vinculado aos autos do processo.

**1.2.** São partes integrantes desta avença, independente de transcrições ou referências, todo o conteúdo instruído no processo administrativo nº 374979/2016-CAU/DF.

**2. VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo previsto para execução dos serviços do objeto e vigência do Contrato será 12 meses a partir da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo, no interesse do CAU/DF ser prorrogado, com a anuência da Contratada, após o período inicial, por sucessivos e iguais períodos de 12 meses, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, desde que exista adequabilidade das condições e dos preços, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**3. PREÇO**

**3.1.** O valor estimado desde contrato administrativo é de R$ \_\_\_\_\_,\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta avença estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CAU/DF, e correrão na conta orçamentária com a rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.028 - Outras despesas.

**5. ACEITAÇÃO E PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, após atesto de recebimento definitivo dos serviços pelo CAU/DF no documento fiscal exigível em conformidade com a legislação e discriminando todas as importâncias devidas, além das informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da contratada.

**5.1.1.** O documento fiscal referido no item anterior deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes.

**5.1.2.** Na hipótese de a contratada ser optante do simples, a fim de afastar a retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, deverá anexar à fatura declaração de acordo com o modelo estabelecido no artigo 6º da referida Instrução Normativa, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei.

**5.6.** Antes de efetuar o pagamento, o CAU/DF verificará a situação fiscal e trabalhista da contratada, devendo, portanto, estar devidamente regularizada mediante certidões atualizadas e dentro da validade:

**5.6.1.** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**5.6.2.** Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital;

**5.6.3.** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

**5.6.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista; e

**5.6.5.** Declaração Simplificada de Pessoa Jurídica optante pelo SIMPLES, se for o caso.

**5.7.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**5.7.1.** não produziu os resultados acordados;

**5.7.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou

**5.7.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**5.8.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

**5.9.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

**5.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.10.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6. REAJUSTES E ALTERAÇÕES**

**6.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.3.** As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.4.** Os reajustes poderão ocorrer, a cada ciclo contratual, nos termos da Lei de Licitações, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), respeitado os prazos legais.

**6.5.** Não será admitida subcontratação do objeto desta avenca.

**6.6.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**7. REGIME DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO**

**7.1.** A entrega do serviço deverá ser atestada pelo Conselho, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes na cláusula primeira deste instrumento.

**7.2.** O servidor designado para acompanhar a entrega do objeto formalizará o seu recebimento na própria nota fiscal e/ou fatura correspondente, definitivamente no prazo máximo de quarenta e oito horas contados do primeiro dia útil após a entrega.

**7.4.** O serviço entregue em desacordo com o especificado neste instrumento e na proposta da contratada será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a substituí-lo no prazo assinado pelo CAU/DF, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega.

**7.5.** A Contratada se obriga a efetuar, a qualquer tempo, a substituição do serviço rejeitado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações, independentemente da quantidade rejeitada.

**7.6.** Será considerada recusa formal da contratada a não entrega dos produtos no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pelo contratante.

**7.7.** Os serviços, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela contratada, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos.

**8. FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pelo CAU/DF, na forma estabelecida em instrumento próprio, que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cujo cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.1.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**8.1.2.** A atuação da fiscalização pela contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Além das obrigações previstas nos itens nºs 1.2. e 8 do Projeto Básico, a contratada deverá:

**9.1.1.** entregar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e na quantidade estipulada pelo contratante;

**9.1.2.** reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.1.3.** manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.4.** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.1.5.** responder pela qualidade dos serviços oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;

**9.1.6.** adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições do Projeto Básico, executando-os com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;

**9.1.7.** indicar preposto informando telefone fixo, celular e e-mail para contato com a contratante, a fim de resolver qualquer problema que venha a ocorrer na utilização do produto;

**9.1.8.** não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas ao presente Projeto Básico e demais anexos do Edital;

**9.1.9.** responder por todos e quaisquer danos causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CAU/DF e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização; e

**9.1.10.** responder por perdas e danos em que vier a sofrer o CAU/DF ou terceiros, motivada pela sua ação ou omissão, na forma dolosa ou culposa, independente de outras cominações pactuadas neste Projeto Básico e demais anexos do Edital ou pela legislação a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos e aplicações da lei.

**10. OBRIGAÇÕES DO CAU/DF**

**10.1.** Além das obrigações previstas no item nº 9 do Projeto Básico, o CAU/DF deverá:

**10.1.1.** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.1.2.** exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por representante especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**10.1.3.** notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**10.1.4.** fornecer por escrito informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**10.1.5.** realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

10.1.6. cientificar o Jurídico do CAU/DF para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

**10.1.7.** arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

**10.1.8**. exigir da contratada que providencie documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso;

**10.1.9.** exigir a reparação dos vícios verificados, tendo em vista o direito assegurado à contratante no artigo 69 da Lei nº 8.666, de 1993 e no artigo 12 da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

**10.1.10.** proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas; e

**10.1.11.** pagar os valores correspondentes nos prazos e condições pactuados.

**11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**11.1.1.** inadimplir a execução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**11.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**11.1.3.** fraudar na execução do contrato;

**11.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.5.** cometer fraude fiscal; e/ou

**11.1.6**. não mantiver a proposta.

**11.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.2.1.** **advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**11.2.2.** **multa moratória** de 2% (dois por cento) por cada 30 (trinta) minutos de atraso injustificado sobre o valor do total do contrato, até o limite de 90 (noventa) minutos;

**11.2.3.** **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado superior a 90 (noventa minutos).

**11.2.3.1.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**11.2.3.2.** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**11.2.4.** **suspensão temporária** de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; e

**11.2.5.** **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**11.3.** Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**11.3.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.3.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.3.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**11.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.6.** As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

**11.7.** O CAU/DF poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da contratação, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

**11.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**12. RESCISÃO**

**12.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; ou

**12.4.3.** Indenizações e multas.

**13. VEDAÇÕES**

**13.1.** É vedado à Contratada:

**13.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei; ou

**13.1.3.** ceder ou transferir total ou parcial dos direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra, salvo exceções constantes neste contrato.

**14. CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CAU/DF, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

**15. FORO**

**15.1.**  As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratado.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.

|  |  |
| --- | --- |
| **CONTRATANTE**  **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF)**  **Alberto Alves de Faria**  Presidente do CAU/DF | **CONTRATADA**  **NOME DA EMPRESA CONTRATADA**  Nome do representante legal  CPF |

**CONVITE Nº 001/2016**

Processo administrativo nº 374979/2016

ANEXO III

**MODELO DE PROPOSTA**

(PAPEL TIMBRADO)

**Razão Social:**

**CNPJ nº:**

**Endereço:**

**Representante legal:**

**Local e data:**

**(ITEM 1)** - **36 (trinta e seis) reuniões das** **Comissões Ordinárias do CAU/DF**, que ocorrem 3 (três) vezes por mês, entre 12:00hs e 15:00hs, na sede do Conselho, sendo que para cada reunião, fornecer, lanche suficiente para atender o **máximo de 15 (quinze) pessoas por reunião,** a critério da demanda do Conselho:

* + - * 1. Panquecas, rondeles, lasanhas ou tortas (sabor a escolher entre quatro sugestões);
        2. 4 (quatro) litros de refrigerantes light; e
        3. 2 (dois) litros sucos de fruta tipo Valle.

**Valor por pessoa R$:** **Total R$:**

**(ITEM 2)** - **12 (doze) Sessões Plenárias Ordinárias do CAU/DF**, no Clube de Engenharia de Brasília (Setor de Clube Sul), que ocorrem mensalmente entre 18:00hs e 22:00hs, sendo que para cada reunião, fornecer, lanche suficiente para atender o **máximo de 25 (vinte e cinco) pessoas por reunião**, a critério da demanda do Conselho:

* + - * 1. 300 (trezentos) salgados finos (mínimo trinta opções para escolha);
        2. 50 (cinquenta) mini sanduiches de atum;
        3. 1 (um) pão de metro recheado (mínimo quatro opções para escolha);
        4. 1 (um) bolo (formigueiro, mandioca ou milho);
        5. 35 (trinta e cinco) doces (bombinha de chocolate, tortelete de limão ou morango);
        6. 6 (seis) litros de refrigerante light; e
        7. 2 (dois) litros de sucos de fruta tipo Valle.

**Valor por pessoa R$:** **Total R$:**

**(ITEM 3)** - **5 (cinco) Fóruns de Presidentes de CAU**, no Clube de Engenharia de Brasília (Setor de Clube Sul), que ocorrem bimestralmente entre o período de 9:00hs e 18:00hs, sendo que para cada fórum, fornecer, lanche suficiente para atender o **máximo de 30 (trinta) pessoas por reunião**, a critério da demanda do Conselho:

**Período matutino (10hs):**

200 (duzentos) pães de queijo;

30 (trinta) saladas de fruta;

1 (um) bolo (formigueiro, mandioca ou milho);

2 (dois) litros de refrigerante light; e

3 (três) litros de sucos de fruta tipo Valle.

**Período vespertino (16hs):**

350 (trezentos e cinquenta) salgados finos (mínimo trinta opções para escolha);

80 (oitenta) doces (bombinha de chocolate, tortelete de limão ou morango);

1 (um) pão de metro recheado (mínimo quatro opções para escolha);

6 (seis) litros de refrigerante light; e

3 (três) litros de sucos de fruta Valle.

**Valor por pessoa R$:** **Total R$:**

**Total global (total item1) + (total item2) + (total item3) R$:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF

**CONVITE Nº 001/2016**

Processo administrativo nº 374979/2016

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHOR MENOR**

(PAPEL TIMBRADO)

**Razão Social:**

**CNPJ nº:**

**Endereço:**

**Representante legal:**

**Local e data:**

Declaramos, para fins de direito que esta empresa cumpre integralmente a norma contida na Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1998, do art. 7º, inciso XXXIII, que não mantemos em nosso quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF

**CONVITE Nº 001/2016**

Processo administrativo nº 374979/2016

ANEXO V

**MODELO DECLARAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE**

(PAPEL TIMBRADO)

**Razão Social:**

**CNPJ nº:**

**Endereço:**

**Representante legal:**

**Local e data:**

Declaramos, para fins de direito que esta empresa cumpre integralmente a norma contida na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009, que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Carta Convite nº 3/2014, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, sendo elaborada de forma independente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF

**CONVITE Nº 001/2016**

Processo administrativo nº 374979/2016

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(PAPEL TIMBRADO)

**Razão Social:**

**CNPJ nº:**

**Endereço:**

**Representante legal:**

**Local e data:**

Declaramos, para fins de direito e sob pena da Lei, nos termos das Leis Complementares nº 123, de 2006 e nº 147, de 2014, cujos termos conhecemos na íntegra, que esta empresa está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF

**CONVITE Nº 001/2016**

Processo administrativo nº 374979/2016

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

(PAPEL TIMBRADO)

**Razão Social:**

**CNPJ nº:**

**Endereço:**

**Representante legal:**

**Local e data:**

Declaramos, sob as penas da Lei, que não estamos impedidos de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Declaramos, também, que estamos obrigados a informar ao contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência, conforme determina o art. 32, § 2º, da Lei 8.666/1993.

.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF

**CONVITE Nº 001/2016**

Processo administrativo nº 374979/2016

ANEXO VIII

**RECIBO**

**Razão Social:**

**CNPJ nº:**

**Endereço:**

**Representante legal:**

**Local e data:**

Recebemos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), a Carta-Convite nº 1/2016, referente contratação de empresa especializada em prestação de serviços de preparo e fornecimento de lanches e congêneres para apoio a reuniões oficiais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), em Brasília/DF, de acordo com as especificações e exigências contidas nela, cuja sessão pública ocorrerá no dia 20 de junho 2016, às 10:15hs (dez horas e quinze minutos).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF